



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 7/2017

em 2 de janeiro de 2017

ASSUNTO: VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 161/2016.

1. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores. 3. Ao Departamento Jurídico para exarar parecer.
Birigui, 9 de janeiro de 2017.


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao acusar o recebimento do Ofício nº 713/2016, desse Legislativo, encaminhando, para os devidos fins, o “PROJETO DE LEI Nº 161/2016, que “ALTERA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 3º DA LEI Nº 6.140, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015”, comunicamos que de acordo com o que nos é facultado pelo art. 46 e seu § 1º, da Lei Orgânica do Município, VETAMOS TOTALMENTE o respectivo Projeto de Lei, em face das razões a seguir aduzidas:

Após a análise pela Secretaria de Finanças do projeto de Lei em referência, deixamos claro que ocorrerá perda de receita, haja vista que para obter-se o valor atual da Lei, o valor mínimo venal do imóvel é da ordem de R\$200.000,00, considerando que a imensa maioria não obtém nem a metade desse parâmetro, vislumbra-se o volume de perda fálvel de arrecadação.

Considerando outro aspecto que é o caráter isonômico da aplicação do atual texto, uma vez que atinge todos os imóveis infratores.

Considerando que a multa aplicada, definida pela Lei Municipal nº 6.140, de 28/12/2015 que alterou a redação e acresceu o § 2º ao art. 3º da Lei nº 5.849, de 6/6/2014 está sendo fundamental para evitar e prevenir a epidemia de dengue, zyka e chikungunya, causada pelo desleixo dos munícipes que não limpam seus terrenos.

Dessa forma, referido projeto de lei, além de perda de receita do município no seu descumprimento, com a cobrança da penalidade em 1% do



CM BIRIGUI PROT:0000000037/2017 03/01/2017 15:44



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

valor venal do terreno, torna-se insuficiente e inócuo por não incentivar a limpeza dos mesmos, além de ferir a isonomia na aplicabilidade da penalidade, pois dois terrenos com a mesma metragem e valores venais diferentes teriam penalidades diferentes.

A Lei nº 6.140/2015, tem-se mostrado eficiente no seu objetivo, diminuindo sensivelmente o número de terrenos sem manutenção.

Assim exposto, solicitamos aos Senhores Vereadores, especialmente ao autor da proposição, a sua compreensão para nossa decisão e, após, o acolhimento do veto apostado e ora comunicado.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Componentes desse Legislativo os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI